



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 8, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando órgãos do Poder Judiciário a regulamentá-la no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR n. 1, de 28 de agosto de 2012](#), que instituiu o PJe-JT no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014](#), que institui o PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Expandir para o módulo integral o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), nas seguintes Varas do Trabalho desta 3ª Região:

I - Vara do Trabalho de Diamantina, a partir de 21 de julho de 2014;

II - Varas do Trabalho de Varginha e Três Corações, a partir de 28 de julho de 2014;

III - Varas do Trabalho de Uberlândia, a partir de 12 de agosto de 2014;

IV - Varas do Trabalho de Araguari, a partir de 25 de agosto de 2014;

V - Varas do Trabalho de Ituiutaba, a partir de 27 de agosto de 2014.

§ 1º Serão incluídas no PJe-JT integral apenas as ações distribuídas a partir das datas indicadas nos incisos I a V, mantido o formato anterior (autos físicos ou Cadastro de Liquidação e Execução - CLE) para os processos em trâmite.

§ 2º Permanece suspenso, nos termos da [Resolução Conjunta GP/CR n. 3, de 25 de abril de 2014](#), o cadastramento de novos processos na funcionalidade CLE.

Art. 2º Fica vedada a utilização do SPE ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, nos termos do art. 50 da [Resolução CSJT n. 136/2014](#) e [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#).

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, deverá ser ouvida a Diretoria da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas - DSPJe.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Corregedora